

# Capítulo 1

## ***Diversidade biológica marinha e costeira***

### ***Decisão II/10 e Decisão IV/5. Conservação e uso sustentável da diversidade biológica marinha e costeira***

<b>320. Seu plano de ação e estratégia nacional promovem a conservação e uso sustentável da diversidade biológica marinha e costeira?</b>	
a) não	
b) sim – extensão limitada	X
c) sim – extensão significativa	
<b>321. Seu país tem estabelecido e(ou) fortalecido acordos institucionais, administrativos e legislativos para o desenvolvimento de manejo integrado de ecossistemas marinhos e costeiros?</b>	
a) não	
b) estágios iniciais de desenvolvimento	
c) estágios avançados de desenvolvimento	
d) acordos em execução	X
<b>322. Seu país tem fornecido ao Secretário Executivo informações e aconselhamentos sobre futuras opções a respeito da conservação e do uso sustentável da diversidade biológica marinha e costeira?</b>	
a) não	X
b) sim	
<b>323. Seu país tem adquirido e(ou) trocado informações sobre projetos demonstrativos como exemplos práticos de manejo integrado de áreas marinhas e costeiras?</b>	
a) não	
b) sim – relatório nacional anterior	
c) sim – estudos de casos	
d) sim – outros meios (favor fornecer detalhes abaixo)	X
<b>324. Seu país possui programas que estimulem e aumentem o conhecimento da estrutura genética de populações locais de espécies marinhas para intensificação de descendência e(ou) atividades de cultivo marinho?</b>	
a) não	
b) programas em desenvolvimento	
c) programas sendo implementados para poucas espécies	X
d) programas sendo implementados para muitas espécies	
e) problema não detectado	
<b>325. Seu país tem revisado o programa de trabalho especificado no anexo para decisões, e identificado prioridades para ações nacionais na implementação do programa?</b>	
a) não	
b) em exame	X
c) sim	

# Capítulo 1

## **Decisão V/3. Relatório de progresso da implementação do programa de trabalho da diversidade biológica marinha e costeira (implementação da decisão IV/5)**

<b>326. Seu país contribui para a implementação do plano de trabalho de recifes de coral?</b>	
a) não	
b) sim	X
c) irrelevante	
<b>327. Seu país implementa outras medidas em resposta ao branqueamento de recifes de coral?</b>	
a) não	
b) sim (favor fornecer detalhes abaixo)	X
c) irrelevante	
<b>328. Seu país tem enviado estudos de casos do fenômeno do branqueamento de corais para o Secretário Executivo?</b>	
a) não	X
b) sim	
c) irrelevante	

### **Comentários adicionais sobre a implementação dessas decisões e programas de trabalho associados**

#### **Questão 320.**

Documentos diagnósticos foram produzidos e recomendações foram geradas para o *workshop* "Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade das Zonas Costeira e Marinha," Porto Seguro, Bahia, outubro, 1999.

O Programa PROANTAR inclui o Grupo de Avaliação Ambiental (GAAM) que está encarregado de avaliar o impacto das atividades brasileiras no ambiente antártico (inclui atividades de pesquisa científica, operacionais, de apoio logístico, de turismo e outras). Entre suas atribuições, consta estabelecer uma sistemática de monitoramento ambiental para o meio ambiente antártico e seus ecossistemas dependentes e associados. Ver comentários das questões 174 e 178.

#### **Questão 321.**

Há o projeto Gestão Integrada do Mosaico de UCs Marinhas e Costeiras do Estado de Santa Catarina, coordenado junto com a Diretoria de Áreas Protegidas do MMA. O projeto é pioneiro no sentido de abordar as normas e as atividades descritas no SNUC e visa a melhorar a efetividade das UCs em relação à proteção dos recursos que montaram a sua criação.

A Lei nº. 7.661, de 16 de maio de 1988 dispõe, no seu art. 1º, que fica instituído o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) como parte integrante da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) e da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Há, ainda, muito que ser feito – em termos legais – para que o manejo integrado dos ecossistemas costeiros e marinhos seja uma realidade jurídica.

O Brasil dispõe de estratégia e política nacional que abrangem os temas principais relacionados a oceanos, mares e zonas costeiras, incluindo seus recursos naturais, vivos ou não-vivos. A Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), aprovada por Decreto Presidencial de 12 de maio de 1980, tem como propósitos a promoção da integração do mar territorial, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental ao espaço brasileiro, e a exploração racional e o uso sustentável dos recursos do mar. Compreendidos como recursos vivos, minerais, energéticos e biotecnológicos da coluna de água, solo e subsolo marinho, que apresentem interesse para o desenvolvimento econômico e social do País, além de sustentabilidade ecológica. A PNRM, cuja implementação é coordenada pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – CIRM (um colegiado cuja composição, objetivo e outros detalhes são descritos nos comentários à pergunta nº. 2), consubstancia-se em Planos e Programas plurianuais decorrentes, por meio dos quais se procura alcançar seus objetivos. Esses instrumentos, atualmente, são:

- Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), hoje em sua 5ª versão (V PSRM), em vigor no período 1999-2003;
- Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), cuja 2ª versão (PNGC II) foi aprovada em 1997;
- Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC), cujo objetivo é a delimitação da Plataforma Continental Jurídica do País, de acordo com o art. 76 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). (O LEPLAC está em execução desde 1988 e seu término está previsto para o próximo ano);
- Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), cuja execução está a cargo da CIRM, desde o seu início, em 1982.

Existe, ainda, a Política Marítima Nacional (PNM), instituída pelo Decreto nº. 1.265, de 11 de outubro de 1994, que tem por finalidade "orientar o desenvolvimento das atividades marítimas do País, de forma integrada e harmônica, visando à utilização efetiva, racional e plena dos mares". Sua implementação cabe à Comissão Marítima Nacional (COMANA), criada em 1983 e presidida pelo Comandante da Marinha do Brasil.

Insera-se, ainda, neste contexto a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelecida pela Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Todas estas políticas e planos de ação configuram uma estratégia nacional que, em conjunto com iniciativas específicas do âmbito da Política Nacional de Biodiversidade (ora em elaboração) e do Programa Nacional da Diversidade Biológica (PRONABIO), efetivamente, contemplam a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica costeira e marinha.

No que se refere à gestão integrada dos ecossistemas costeiros e marinhos, existem dois mecanismos que facilitam a coordenação e a articulação entre as organizações responsáveis pela questão:

- O primeiro é a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), criada em 1974, cuja finalidade principal é coordenar a execução da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM). A CIRM possui representantes de 10 ministérios - Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério dos Transportes (MT), Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério do Esporte e Turismo (MET), Ministério da Defesa (MD) - e da Casa Civil da Presidência da República. O Coordenador da Comissão é o Comandante da Marinha do Brasil. Existem vários colegiados vinculados à CIRM, para supervisão, coordenação e execução dos planos e programas que integram a PNRM.
- O segundo mecanismo é o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), presidido pelo Ministro do Meio Ambiente e cuja Secretaria Executiva é, também, exercida pelo MMA. O CONAMA possui representantes dos ministérios, dos Governos estaduais e do Distrito Federal, dos municípios, de ONGs e entidades de classe da indústria, do comércio e da agricultura.

A CIRM supervisiona a implementação do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.

No que concerne à legislação pertinente, inserem-se neste contexto a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981); o Decreto-Lei nº. 221, de 28 de fevereiro de 1967, que instituiu o Código de Pesca; a Lei nº. 7.661, de 16 de maio de 1988, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro; a Lei nº. 8.617, de 04 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o Mar Territorial, a Zona Contígua, a Zona Econômica Exclusiva e a Plataforma Continental do Brasil; a Lei nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e institui o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; a Lei nº. 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional; a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; a Lei nº. 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional; a Medida Provisória nº. 2.052, de 29 de junho de 2000, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético nacional e ao conhecimento tradicional associado; e a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

# Capítulo 1

Ademais, o Brasil é parte dos principais instrumentos do Direito Internacional que definem a moldura jurídica global e balizam as ações que cada país deve desenvolver para que seja alcançada a meta comum de uso sustentável dos recursos costeiros e marinhos, sendo relevante mencionar:

- Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), assinada pelo Brasil em 1982 e ratificada em 1988, e que se encontra em vigor desde 16 de novembro de 1994. A CNUDM, um dos maiores empreendimentos da história normativa das relações internacionais, dispõe sobre todos os usos dos espaços marítimos e de seus recursos;
- Acordo Relativo à implementação da Parte XI da CNUDM, em vigor desde 1996, que flexibilizou alguns dispositivos da CNUDM que dizem respeito aos recursos da "Área", permitindo, dessa forma, que países de todos os blocos e regiões geográficas, até então reticentes, aderissem à Convenção;
- Agenda 21, adotada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – CNUMAD, realizada no Rio de Janeiro, em 1992 (RIO-92), cujo Capítulo 17 dedica-se à proteção dos oceanos, de todos os tipos de mares e das zonas costeiras, e proteção, uso racional e desenvolvimento de seus recursos vivos;
- Convenção da ONU sobre Diversidade Biológica, também ratificada pelo Brasil e em vigor desde 1994, cujo objetivo é assegurar a manutenção da diversidade biológica e promover a repartição justa e equitativa dos benefícios advindos do uso de recursos genéticos;
- Código de Conduta para a Pesca Responsável, aprovado na 18ª Reunião da FAO, em 1995, que apresenta um conjunto de diretrizes para as políticas do setor da pesca, com base em princípios de uso sustentável e equilíbrio na distribuição dos benefícios econômicos;
- Acordo para a Implementação das Disposições da CNUDM sobre Estoques de Peixes Transzonais e de Peixes Altamente Migratórios, assinado pelo Brasil em 1997, atualmente em processo de ratificação, que visa a assegurar a conservação em longo prazo e o uso sustentável de estoques de peixes transzonais e altamente migratórios, instando a cooperação entre os estados para este fim;
- Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, concluída em Londres, em 1973; seu Protocolo, concluído em Londres em 1978; suas emendas de 1984 e seus Anexos Opcionais III, IV e V (MARPOL 73/78), em vigor no Brasil desde 04 de março de 1998; contendo regras para a proteção do meio ambiente nos mares e nas zonas costeiras, contra a poluição, para a eliminação da poluição internacional por óleo e outras substâncias nocivas e para a minimização dos despejos acidentais de tais substâncias;
- Convenção sobre a Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e outras Matérias (Convenção de Londres, 1972), objetivando "o controle efetivo de todas as fontes de contaminação do meio marinho, capazes de gerar perigos à saúde humana, prejudicar os recursos biológicos e a vida marinha, bem como danificar as condições ou interferir em outras aplicações legítimas do mar";
- Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação, em caso de Poluição por Óleo, 1990 (OPRC 90);
- Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo (CLC-69);
- Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito (Convenção de Basileia);
- Programa de Ação Global para Proteção do Ambiente Marinho frente às Atividades Realizadas em Terra (GPA), do PNUMA;
- Convenção de RAMSAR, Convenção Relativa às Áreas Úmidas de importância internacional, especialmente como *Habitat* de Aves Aquáticas, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº. 33/92;
- Convenção sobre Mudanças Climáticas, firmada no Rio de Janeiro, em 1992, e em vigor desde 1994, sendo de grande relevância para os oceanos. A compreensão mais abrangente do papel dos oceanos na formação do clima na Terra também condiciona as linhas de pesquisas no mar;
- Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia e Protocolo Adicional;
- Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, Espaço Cósmico e Sob a Água/Moscou, 05 de agosto de 1963;
- Convenção Internacional para a Conservação do Atum e Afins do Atlântico/Rio de Janeiro, 14 de maio de 1966 (em vigor no Brasil desde 1969);
- Protocolo Adicional à Convenção ICCAT/Paris, 10 de julho de 1984;
- Tratado da Antártica/Washington, 01 de dezembro de 1959 (ratificado pelo Brasil em 1975);
- Tratado sobre a Proibição da Colocação de Armas Nucleares e outras Armas de Destruição em Massa no Leito do Mar e no Fundo do Oceano e em seu Subsolo/Londres, 11 de fevereiro de 1971 (ratificado pelo Brasil em 1988);
- Convenção sobre a Conservação das Focas Antárticas/Londres, 01 de junho de 1972 (ratificada pelo Brasil em 1991);

- Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos/Camberra, 20 de maio de 1980 (em vigor no Brasil desde 1986);
- Protocolo ao Tratado da Antártica sobre Proteção do Meio Ambiente/Madri, 03 de outubro de 1991 (ratificado pelo Brasil em 1995);
- Acordo de Conservação dos Recursos Naturais do Atlântico Sul entre Brasil e Argentina / Buenos Aires, 29 de dezembro de 1967 (em vigor no Brasil desde 1969);
- Acordo de Pesca entre Brasil e a Argentina/Buenos Aires, 29 de dezembro de 1967 (em vigor no Brasil desde 1969);
- Acordo de Pesca e Preservação de Recursos Vivos, entre o Brasil e o Uruguai/Montevidéu, 12 de dezembro de 1968 (em vigor no Brasil desde 1969);
- Acordo para a Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (inclui dispositivos relativos ao desenvolvimento e ao uso sustentável dos recursos do mar);
- Acordos do MERCOSUL (Grupo de Meio Ambiente).

Esta ação vem sendo realizada no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS) da ONU. Tanto na CDS-IV (1996), como na CDS-VII (1999), quando oceanos e zona costeira foram temas prioritários, o Brasil apresentou sua Política para a Gestão Integrada dos Ambientes Costeiros e Marinhos, incluindo um sumário das principais iniciativas em andamento sobre o assunto.

Merece menção o projeto "Identificação e Delimitação de Estoques Pesqueiros da Guaiúba (*Ocyurus Chrysurus*) por meio de Métodos Moleculares", incluído no Programa REVIZEE/Região Central da Zona Econômica Exclusiva. Além disso, há outras iniciativas semelhantes no âmbito do REVIZEE.

Quanto aos recifes de coral, ainda não existe uma política nacional que garanta a sua proteção. No entanto, foi realizado um *workshop* nacional sobre o tema, em 1997, ano internacional dos recifes de coral. Como estratégia de operacionalização das diretrizes extraídas deste evento, foi negociado, junto ao BID, um Projeto de Conservação dos Recifes de Coral da Região de Tamandaré (litoral sul de Pernambuco) a Paripueira (litoral norte de Alagoas), uma das áreas de maior potencial turístico do litoral brasileiro. Com o apoio dos recursos do BID, está sendo implantada uma Área de Proteção Ambiental (APA) federal costeiro-marinha, já criada, em que a principal meta é a preservação dos ambientes recifais, a partir da gestão integrada do ambiente costeiro e do marinho que o influenciam, possibilitando o controle dos impactos terrestres sobre os recifes e o seu uso sustentável nas atividades de pesca e turismo. Este pode ser considerado um projeto-piloto, cujos resultados irão subsidiar uma política nacional sobre o assunto.

Além disso, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) inclui diversas áreas protegidas costeiras e marinhas, de várias categorias, cuja finalidade principal é a proteção de ecossistemas coralígenos relevantes.

Como comentário adicional a este bloco de questões, é relevante relacionar os programas específicos que tratam dos temas indicados (isto é, manejo integrado da zona costeira e desenvolvimento sustentável, inclusive impactos ambientais que afetam áreas marinhas e costeiras; proteção ambiental marinha, tanto de atividades terrestres como de atividades marítimas; uso sustentável e conservação de recursos vivos marinhos, tanto do alto-mar quanto daqueles sob jurisdição nacional). São eles:

- Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro (GERCO), cujo objetivo é operacionalizar o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), com o propósito de planejar e gerenciar, de forma integrada, descentralizada e participativa, as atividades socioeconômicas na Zona Costeira, de forma a garantir a utilização sustentável, por meio de medidas de controle, proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais e ecossistemas costeiros;
- Programa de Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva (REVIZEE), cujo objetivo é proceder ao levantamento dos potenciais sustentáveis de captura dos recursos vivos na ZEE, visando a atingir as seguintes metas: inventariar os recursos vivos na ZEE e as características ambientais de sua ocorrência, determinar suas biomassas, e estabelecer os potenciais de captura sustentável;
- Programa de Ação para Proteção do Meio Ambiente Marinho das Atividades baseadas em Terra na Região do Atlântico Sudoeste (PASO), iniciativa para implementação regional do Programa Global de Ação para Proteção do Meio Ambiente Marinho frente às Atividades baseadas em Terra-PGA ("Global Programme of Action for the Protection of the Marine Environment from Land-Based Activities"- GPA), vinculado ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA, tendo como ponto focal no Brasil, o MMA, cujo objetivo é prevenir a degradação do mar causada por atividades realizadas em terra;



# Capítulo 1

- Programa Nacional da Diversidade Biológica (PRONABIO), de responsabilidade do MMA, cujo propósito é o de levantar e disseminar informações sobre a biodiversidade, identificando processos de degradação e oportunidades e ações prioritárias para a utilização sustentável dos recursos biológicos;
- Programa Global de Observação dos Oceanos (GOOS-Brasil), com o objetivo de implementar, sistematizar e tornar operacional a coleta, a análise e a transmissão de dados referentes às áreas oceânicas e costeiras, gerando produtos de impacto socioeconômico para o País;
- Programas, Projetos e Iniciativas para Proteção de Ecossistemas e de Espécies Marinhas Ameaçadas, de responsabilidade do MMA-IBAMA, tais como o Projeto TAMAR, Projeto de Manejo e Conservação de Sirênios, Projeto de Proteção à Baleia Jubarte, Conservação e Manejo de Aves Marinhas;
- Programa de Consolidação do Sistema de Unidades de Conservação do MMA-IBAMA, cujo propósito é planejar e gerenciar áreas naturais protegidas, para viabilizar os objetivos nacionais de conservação correspondentes;
- Programa Train-Sea-Coast Brasil, sediado na Fundação Universidade de Rio Grande – FURG e ligado à rede de capacitação TRAIN-X, das Nações Unidas;
- Programa de Mentalidade Marítima (PROMAR), cujo objetivo é “estimular, por meio de ações planejadas, objetivas e sistemáticas, o desenvolvimento de uma mentalidade marítima na população brasileira, consentânea com os interesses nacionais e voltada para um maior conhecimento do mar e seus recursos, da sua importância para o Brasil, da responsabilidade de sua exploração racional e sustentável e da necessidade de preservá-lo”. O PROMAR tem sua execução a cargo de um Comitê Executivo, do qual faz parte, entre outros, o MMA e o Ministério da Educação – MEC, que dispõe de canais que possibilitam a veiculação de informações sobre os ambientes costeiros e marinhos.

Além disso, o IBAMA desenvolve várias iniciativas de educação ambiental nas quais são enfatizadas a valorização da zona costeira e marinha e a necessidade de aplicação do conceito de desenvolvimento sustentável aos oceanos.

No que se refere ao Ano Internacional dos Oceanos (1988), o Brasil contou com dois representantes na Comissão Mundial Independente sobre os Oceanos (CMIO), criada pela Secretaria Geral da Organização das Nações Unidas e pela UNESCO no quadro das iniciativas destinadas a comemorar o Ano Internacional dos Oceanos. Um dos representantes do Brasil exerceu, inclusive, uma das Vice-Presidências da Comissão. Ademais, o País criou uma Comissão Nacional Independente sobre os Oceanos, que preparou uma contribuição bastante circunstanciada para a CMIO.